

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI COMPLEMENTAR Nº 227

De 06 de agosto de 2020

Projeto de Lei Complementar n.º 010/2020 Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

> Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, para a Legislatura a iniciarse em 1º de janeiro de 2021.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de agosto do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, ficam fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos em parcela única mensal, nos termos do art. 39, § 4º, obedecido ao disposto no art. 37, incisos X e XI, todos da Constituição Federal, na seguinte conformidade:

Denominação	Natureza	Periodicidade	Valor em Reais
Presidente da Câmara	Agente Eletivo	Mensal	R\$ 5.000,00
Vereador	Agente Eletivo	Mensal	R\$ 4.000,00

Art. 3º Os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, de que trata o art. 2º desta Lei, poderão ser imediatamente reduzidos na hipótese de serem ultrapassados os limites de despesa, previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 4º No exercício da Presidência da Câmara, o Vereador receberá apenas o subsídio referente à Presidência, deixando de receber o subsídio referente ao vereador.

Art. 5º As sessões extraordinárias, solenes e secretas não serão remuneradas.

Art. 6º As faltas não justificadas dos Vereadores e do Presidente da Câmara às Sessões do Legislativo, redundarão em desconto no respectivo subsídio a razão de cinquenta por cento (50%), por ausência, calculado sobre o subsídio mensal, salvante nas hipóteses previstas no Regimento Interno.

Art. 7º As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei correrão a conta da dotação própria consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

DIRCEU BRÁS PANO Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

FABIO TAVARES DA SILVA Secretário Municipal

Registrada às fls. 059/060 do livro competente n.º 08 (oito).